



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Municipal nº 09, de 03 de fevereiro de 2020, ao Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto Municipal nº 012, de 03 de janeiro de 2011, ao Decreto Municipal nº 058 de 30 de dezembro de 2015, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Municipal nº 021, de 01 de junho de 2018, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais contratações para Aquisição de Auxílio Natalidade, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social pela a Concessão de Benefícios Eventuais atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: www.comprasnet.gov.br.

1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria de Assistência Social e Trabalho através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – **JUSTIFICATIVA:** A Secretaria de Assistência Social e Trabalho compreende que auxílio Natalidade é um Benefício Eventual ao qual se configura como elemento potencializador da proteção ofertada as mães em situação de vulnerabilidade pelo serviço de natureza básica, que contribui de forma temporária, para o fortalecimento da assistência e amparo as famílias, sendo protegida pela Lei 1.355 de 30/04/2021 que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município de Horizonte/Ce no âmbito da política de Assistência Social e da outras providencias. Entretanto o serviço para concessão de benefícios eventual – modalidade auxílio natalidade conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social (LOA 12.435/11 em seu Art. 22), como “provisão” suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimentos, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. O benefício em referência trata-se de recursos cofinanciados pelo governo do Estado. Entretando solicitamos que seja realizada Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Aquisição de Auxílio Natalidade, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social pela a Concessão de Benefícios Eventuais atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Horizonte/CE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, LOTES E VALORES ESTIMADOS:

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município de Horizonte/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório.

3.2. Valor Estimado Global: R\$ _____ (_____).



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	BOLSA - em plástico resistente transparente, medindo aproximadamente 45x125xp15cm, com zíper na cor branca ou bege.	Und	300		
2	SABONETE LIQUIDO - para cabelo e corpo para bebê recém nascido, conteúdo com 200ml, dermatologicamente testado e hipoalergênico, antialérgico, cor: incolor, com cheiro suave, com validade de 24 meses após a data de fabricação.	Und	300		
3	COLÔNIA - colônia infantil sem álcool etílico, dermatologicamente testado, que não irrite a pele do bebê, embalagem com 100ml, na fragrância suave.	Und	300		
4	CREME PARA PREVENIR ASSADURAS - contendo em sua composição: palmitato de retinol, colecalciferol e óxido de zinco - peso líquido 45g.	Und	300		
5	ALGODÃO - macio e absorvente, indicado para áreas sensíveis, pct com 50g.	Pct	300		
6	COTONENTES - hastes flexíveis com ponta de algodão que não desprendem ou soltam fiapos - cx com 75 unidades.	Cx	300		
7	LENÇOS UMEDECIDOS - com 48 lenços em cada pacote, com 250g, contendo em sua composição: água purificada, propilenoglicol, lanolina, cocamidopropil betaina, polissorbato, edta, metilparabeno, fragrância bronopol e vitamina e.	Pct	300		
8	ESCOVA E PENTE PARA CABELO DO BEBÊ - escova com cerdas ultra macias e pontas arredondadas e o pente com pontas que não machucam o bebê.	Kit	300		
9	TESOURA ROMBA - (reta) para bebê com protetor, tamanho aproximado de 10cm.	Und	300		
10	TOALHA DE FRALDA - com tamanho aproximado de 1,0mx70cm, 100% algodão, pct com 3 unidades, cores diversas.	Pct	300		



11	KIT FRALDA - com 5 fraldas de tecido, 100% algodão, tamanho aproximado de 60cmx60cm, estampas variadas (feminino e masculino).	Kit	300
12	CUEIRO - para recém-nascido, flanelado. Tamanho aproximado 80cmx60cm. Cores variadas (feminino e masculino).	Und	300
13	FITA ADESIVA DE TECIDO - 100% algodão, tam. 19mmx20m. Cores diversas.	Und	300
14	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL - com ponta impermeável, com display de cristal líquido com alta visibilidade, com faixa de temperatura: 32° c ~ 42 °c, alta precisão: ± 0,1 °c; com tempo de medição de 1 minuto, com memória da última medição, com sinal sonoro, à prova d'água, desligamento automático, que não contenha mercúrio, cor branco, embalagem com 1 termômetro, bateria e manual.	Und	300
15	ÓLEO MINERAL: óleo infantil puro para revitalizar e manter a pele do bebê hidratada, com vitaminas a e e, dermatologicamente testado e hipoalergênico, com fácil remoção permitindo a visualização da pele do bebê, livre de conservantes, corantes. Conteúdo 200ml.	Und	300
16	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: 1ª qualidade, tamanho "p", fita ajustável, polpa de celulose, gel/flocos superabsorvente, acabamento com no mínimo 3 fios elastano, fitas reposicionáveis que permite abrir e fechar a fralda sem rasgar, formato anatômico, faixa frontal, cobertura interna de falso tecido micro perfurado, camada externa de polietileno e com barreira lateral antivazamento. Pct com no mínimo 10 unidades.	Pct	300
17	SAÍDA MATERNIDADE: em malha de suedine, 100% algodão, contendo 01 (uma) manta com bordado infantil medindo aproximadamente 70cmx70cm; 01 (um) macacão rn com botões entrepernas e com bordado infantil; 01	Und	300



(uma) touca e 01 (um) par de luvas.
Cor vermelha.

18	BODY INFANTIL PARA RECÊM NASCIDO COM MANGAS CURTAS - em malha canelada 70% algodão, 30% poliéster, com ótimo acabamento, cores diversas.	Und	300
19	CALÇA (CULOTE/MIJÃO SEM PÉ) PARA RECÊM-NASCIDO - tecido 100% algodão, cintura média, cores diversas.	Und	300
20	CAMISETA REGATA SEM MANGAS - para recém nascido, 100% algodão, cores diversas. Tam de 0-4 meses.	Und	300
21	MACACÃO/PAGÃO CURTO: 100% algodão cores diversas.	Und	300
22	PARES DE MEIAS - para recém-nascidos, com aproximadamente 65% de algodão, 30% poliamida e 5% de outras fibras. Cores diversas.	Par	300
23	SAPATINHOS - para bebê, em tecido de algodão nas cores diversas. Tamanho: 14cm de 2 a 4 meses.	Par	300

3.3. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE: No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma tabela (LOTE) do objeto licitado, desta forma na divisão por LOTE do objeto em tela há um grande ganho para Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por conseqüência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

3.4. DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DIVISÃO DO PREGÃO PARA COTA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A divisão em cotas para ME e EPP, conforme regulamenta a lei 123/2006, art. 48, inciso III, neste certame prejudicaria a padronização do objeto, a natureza do objeto neste caso não pode ser dividida e o resultado final deve ser igual, portanto, para este certame não haverá divisão dos itens em cotas.

